

**APROVADO**

DISCUSSÃO ÚNICA

EM: 21/06/21



**PEDRO ALMEIDA PASSOS**  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2021**  
**DE 26 DE MAIO DE 2021**

**“Concede abonos especiais, de caráter indenizatório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo tesouro do município e dá providências correlatas.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica. Municipal.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e/ou inativos, civis e/ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal. E aos pensionistas pagos pelo tesouro do Município, que não tenham percebido o valor, integral ou residual, do salário de dezembro de 2020 a que teriam direito.

§1º - O abono especial de que trata o “caput” deste artigo corresponde a um percentual de até 1,1% (um virgula um por cento) nominal ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou fa pensão referente a dezembro de 2020 a que o servidor civil ou do magistério, ativo ou inativo, empregado público ou pensionista tenha a perceber a esse título e será pago em até 41 (quarenta e uma) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de junho de 2021.

§2º - Fica facultado aos servidores públicos, ativos e/ou inativos, civis e/ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, optar ou não pelo empréstimo para receber o valor referente ao mês de dezembro de 2020, podendo optar também por receber o referido valor de forma parcelada, em 41 parcelas, conforme disposto no Art. 1 § 1º.”

**Art. 2º** - A contratação de créditos consignados para recebimento das parcelas do salário de dezembro de 2020 não está sujeita aos limites de comprometimento de margem consignável.

**Art. 3º** - Para adesão, uma das condições para sua obtenção. É não ter no momento da adesão nenhum processo Judicial aberto contra o Município demandado referente ao salário de dezembro de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**Art. 4º** - O abono especial não será considerado para efeito de cálculos de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens de servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes de cargo de em comissão sem vínculo efetivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 01 de junho de 2021.

  
**JOSÉ IRAN DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CCJ**

  
**JOSYMARIO DOS SANTOS**  
**MEMBRO**

  
**JOSÉ ERIVALDO DOS REIS**  
**MEMBRO**

**APROVADO**

DISCUSSÃO ÚNICA

EM: 21/05/21



**PREFEITURA  
DE CARIRA**  
FUNDADA EM 1953

**Protocolo**  
Recebido

26/05/2021

Josymario dos Santos

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

PROJETO DE LEI Nº 14 /2021

26 DE MAIO DE 2021

*"Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos Tesouro do Município dá providências correlatas."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e/ou inativos, civis e/ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham percebido o valor, integral ou residual, do salário de dezembro de 2020 a que teriam direito.

**Parágrafo único.** O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 1,1% (um vírgula um por cento) nominal ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou da pensão referente a dezembro de 2020 a que o servidor civil ou do magistério, ativo ou inativo, empregado público ou pensionista tenha a perceber a esse título e será pago em até 41



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

(quarenta e uma) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de junho de 2021.

**Art. 2º** Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham recebido a remuneração, os proventos ou a pensão, conforme o caso, do mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O abono especial que trata o “caput” deste artigo corresponde a um percentual de até 1,1% (um vírgula um por cento) nominal ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou da pensão referente a dezembro de 2020 a que o servidor civil ou do magistério, ativo ou inativo, empregado público ou pensionista tenha a perceber a esse título e será pago em até 41 (quarenta e uma) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de junho de 2021.

**Art. 3º** A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas do salário de dezembro de 2020 não está sujeita aos limites de comprometimento de margem consignável.

**Art. 4º** O abono especial não será considerado para feito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens de servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2024..

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

